



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI N°. 42/98-E
Autógrafo

**AUTORIZA CUSTEIO DE CURSO
SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
À PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos educativos e até 100% (cem por cento) dos custos de deslocamento, a título de incentivo, nos cursos de nível superior, na área da educação, destinado a habilitar e qualificar os Professores do Quadro de Professores Municipais.

Parágrafo único: O auxílio para deslocamentos destina-se a cobrir despesas de transporte, de ida e volta, entre a cidade de Agudo e Cachoeira do Sul.

Art. 2º- Para habilitar-se ao auxílio, o Professor deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - comprovante de matrícula;
- II - comprovante de pagamento dos créditos;
- III - Atestado de Frequência;
- IV - Certificado das notas obtidas;
- V - comprovante de matrícula para o semestre subsequente.

Parágrafo único: Não será concedido auxílio para custeio de crédito, em caso de repetência de matéria.

Art. 3º- Fica vetado ao Executivo Municipal conceder auxílio para custeio dos créditos educativos ao professor que:

- I – possuir crédito educativo sob qualquer outra forma;
- II – matricular-se para freqüentar unidade de ensino localizada fora do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 42/98-E - Autógrafo - 2

- III – estiver cumprindo pena de suspensão, decorrente de Sindicância ou Inquérito Administrativo Disciplinar;
- IV – exonerar-se do Magistério Público Municipal no decorrer da licenciatura que estiver cursando;
- V - já possuir titulação à nível de Licenciatura Plena ou equivalente.

Art. 4º – O cancelamento e/ou suspensão da matrícula implicará na devolução do valor total recebido à título de custeio de créditos educativos desde o início do curso, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria do exercício de 1998:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.032 - Manutenção do Serviço de Orientação Pedagógico

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo único: Nos exercícios seguintes será por Dotação Orçamentaria Específica.

Art. 6º- Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar e controlar a aplicação da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 16 de outubro de 1998.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 24 de novembro de 1998.

Ver. Léo Annunciação
Presidente